

cipais.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção, digo, isenção de Imposto Territorial rural municipal e taxas de conservação de rodovias municipais.

Artigo 2º - Os referidos impostos e taxas, referentes ao exercício de 1990 e, não cobrados até a presente data, tornam-se também isentos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 21 de agosto de 1991.

José Tarcísio Roca
Prefeito Municipal.

Lei nº 682/91, de 03/09/91

Autoriza ao Executivo Municipal a alienar ações da Prefeitura Municipal de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a alienar ações da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais e da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., em nome da Prefeitura Municipal de Piracema.

Artigo 2º - O produto da venda dessas ações, será utilizado na reparação, digo, reforma do maquinário da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de setembro de 1991.

José Tarcísio Leora
Prefeito Municipal

Revogada pela
Lei 749/94 de
25.01.94

Lei nº 683/91, de 11 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Piracema - M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema - M.G., Estado de Minas Gerais por seus representantes,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Piracema em caráter permanente e deliberativo, órgão que se constituirá como instância colegiada representativa